EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.732.217 - SC (2018/0072083-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA/PF DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS	:	JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395 ISABELA VELLOZO RIBAS - PR053603 EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219 MELINA SAMMA NUNES - PR057261 VANESSA DE LARA PORTO E OUTRO(S) - PR060828 FERNANDA MOLKENTHIN JASKOLOWKSI - PR083580
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INTERES.	:	VALDECIR CEZAR MARCON

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que o acórdão embargado concluiu: a: No caso do autos, a Corte *a quo* consignou: **"eventual pagamento quase que generalizado das gratificações no limite máximo não se presta a infirmar a presunção de que as avaliações vêm sendo feitas, muito menos para justificar conclusão no sentido de que as avaliações são meramente de 'fachada'".** Observa-se que as avaliações de desempenho não foram aplicadas de modo genérico, e sim com critérios diferenciados de produtividade. Portanto, não extensíveis aos inativos; b: Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, *in casu*, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
2. A solução integral da divergência, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.
3. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator